



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.160.176 - MG (2009/0187569-5)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS : JUCARA FREIRE DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA
ADVOGADO : ELIANA MENDES HONÓRIO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA
- AÇÃO MOVIDA PELO BENEFICIÁRIO - PRESCRIÇÃO - SÚMULA
83/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de março de 2010(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.160.176 - MG (2009/0187569-5)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS : JUCARA FREIRE DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA
ADVOGADO : ELIANA MENDES HONÓRIO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental no recurso especial interposto por ITAÚ SEGUROS S/A em face da decisão de fls. 155/156, desta Relatoria, assim ementada:

"RECURSO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA - AÇÃO MOVIDA PELO BENEFICIÁRIO - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 83/STJ - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO."

Busca o agravante a reforma da decisão, sustentando, em síntese, que o prazo prescricional aplicável à espécie é o prazo de três anos previsto no art. 205 do Código Civil.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.160.176 - MG (2009/0187569-5)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA - AÇÃO MOVIDA PELO BENEFICIÁRIO - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 83/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O recurso não comporta provimento.

Com efeito.

Em relação à ocorrência da prescrição a Corte de origem assim consignou: *"Assim o prazo prescricional aplicável ao caso vertente é aquele contido no caput do art. 205, que se consuma em 10 (dez) anos, e não a prescrição de três anos previsto no art. 206 §3º, IX do NCC que só se aplica à pretensão para cobrança de seguro de vida obrigatório, que não é a hipótese em comento.*

Bem de ver que esse entendimento coaduna-se com o entendimento desta Corte. Confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. AÇÃO MOVIDA PELO BENEFICIÁRIO. PRAZO PRESCRICIONAL.

Pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o terceiro beneficiário de seguro de vida em grupo, o qual não se confunde com a figura do segurado, não se sujeita ao lapso prescricional anual previsto no artigo 178, § 6º, II, do CC/16, mas, ao prazo vintenário, na forma do artigo 177, correspondente às ações pessoais, ou decenal, em consonância com o artigo 205 do CC/2002.

Agravo improvido." (AgRg no REsp 715512/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 28/11/2008)

Nega-se, portanto, provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0187569-5

AgRg no
REsp 1160176 / MG

Número Origem: 10702074161572

EM MESA

JULGADO: 04/03/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADA : JUCARA FREIRE DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA
ADVOGADO : ELIANA MENDES HONÓRIO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS : JUCARA FREIRE DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA
ADVOGADO : ELIANA MENDES HONÓRIO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 04 de março de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária